



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Defensoria Pública-Geral
Diretoria de Controle Interno

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.108278.2023

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Novo Processo de Aquisição de Água Mineral em Galões de 20L - Comarca de Alvorada D'Oeste

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE Nº 163/2024/DPG/DPG-DCI

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo que tem como objeto a aquisição de água mineral, em garrafão de 20 litros, para atender o Núcleo da Defensoria Pública de Alvorada D'Oeste, conforme Termo de Referência n. 6/2024 (0350399).

Por meio do Memorando n. 55/2023/SGAP-DA-DAP/DPERO (0278795), o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio solicitou informações quanto à previsão de consumo de água mineral do núcleo para o período de 12 meses, contados do término da vigência do Contrato n. 09/2023/DPE-RO. Em resposta, informou-se que a quantidade anual prevista seria de 120 galões (Id. 0279848).

O Departamento de Almoxarifado produziu Documento de Oficialização da Demanda (DOD), conforme Id. 0287149, ao que se seguiu o Despacho Id. 0288403, por meio do qual a Secretária-Geral de Administração e Planejamento determinou a instauração de novo procedimento licitatório único destinado à aquisição de água mineral em galões de 20 litros para todos os núcleos do interior e o sobrestamento do feito até ulterior resultado do certame licitatório.

Por meio do Despacho Id. 0337217, a SGAP aprovou o Estudo Técnico Preliminar n. 11/2024, que concluiu pela viabilidade da contratação de empresa para fornecimento de água mineral em galões de 20 litros. Além disso, determinou a remessa dos autos ao Departamento de Almoxarifado para elaboração do termo de referência.

Considerando que não houve êxito na pesquisa mercadológica realizada à distância, a SGAP solicitou auxílio ao setor demandante e ao Núcleo de Alvorada D'Oeste, na obtenção de cotações de preços com fornecedores locais para o fornecimento de água mineral.

Após juntada de planilha mercadológica (0347555) e Nota Técnica (0347675), a SGAP 0349042 recomendou a retificação da justificativa apresentada no Termo de Referência, a fim de motivar a dispensa licitatória na hipótese, em vista de ter a licitação realizada restado deserta. Ademais, os autos foram remetidos ao Departamento de Almoxarifado para ajustes no termo de referência e na planilha mercadológica.

Por meio do Despacho Id. 0350598, a SGAP aprovou o Termo de Referência n.º 06/2024 (0350399), e determinou o envio dos autos, para providências, à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão, à Comissão Permanente de Compras e

Licitação, à Diretoria Administrativa, à PGE-DEF e a esta Diretoria.

A Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão elaborou a Informação Id. 0350731, em que declarou ter sido emitida reserva orçamentária, conforme Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, declarando haver disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa e sua adequação à legislação orçamentária.

A Procuradoria Geral do Estado junto à Defensoria Pública proferiu o Parecer Jurídico n. 27/2024-PGE/DEF (0368003), em que opinou pela possibilidade jurídica de adoção do procedimento de dispensa de licitação para contratação do objeto pretendido, condicionada à observância dos apontamentos em destaque, em especial a necessidade de: a) revisão do termo de referência e da minuta contratual para que sejam mantidas as mesmas condições da licitação anterior; b) manutenção dos mesmos requisitos de habilitação da licitação anterior; c) manutenção do orçamento estimado da licitação anterior, para fins de verificação do preço máximo admissível e escolha da melhor proposta; d) certificação pelo setor competente de que a contratação pretendida mantém as mesmas condições da licitação anterior.

Em atenção aos apontamentos realizados pela PGE-DEF, a Secretária-Geral de Administração e Planejamento (0370172) determinou a remessa dos autos ao Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, para as seguintes providências: revisão do termo de referência, para que sejam mantidas as mesmas condições da licitação anterior; manutenção dos mesmos requisitos de habilitação da licitação anterior; e certificação de que a contratação pretendida mantém as mesmas condições da licitação anterior.

Em novo despacho, elaborado após a juntada de novo termo de referência e da documentação referente ao processo de licitação anterior, a SGAP encaminhou os autos ao Departamento de Aquisições, para nova análise das propostas apresentadas, tendo como base o preço estimado da licitação anterior (0311989), escolhendo-se o melhor preço e desclassificando-se os que estiverem acima do preço referencial, procedendo à juntada da planilha mercadológica correspondente; à Diretoria Administrativa, para: revisão da minuta contratual, a fim de que sejam mantidas as mesmas condições da licitação anterior, exclusão de referência quanto ao certame licitatório e manutenção da referência ao orçamento estimado e inserção da exigências previstas nos incisos XIII e XVII do art. 92 da Lei nº 14.133/21, bem como para para retificação de erro material no nome empresarial da contratada e na cidade constante na minuta no contrato (0358312).

Concomitantemente, o feito foi endereçado à Comissão Permanente de Contratação (0375200), para nova análise da habilitação da proponente LIBERATOR COMÉRCIO DE GÁS LTDA, dada a necessidade dos requisitos de habilitação serem os mesmos exigidos no edital da licitação anterior, ponderando, quanto à habilitação jurídica, as exigências documentais previstas Lei n.º 14.133/21, uma vez que parte dos atos previstos no item 12.5.1 do Edital n.º 027/2023/CPCL (0323579) foi revogada pelo novo diploma, e apresentação de nova justificativa de dispensa de licitação, devendo constar, no que diz respeito à escolha do menor preço, o valor estimado na licitação anterior.

Após juntada de planilha mercadológica comparativa (0377752), nota técnica (0379863) e Justificativa (0380677), vieram os autos a esta Diretoria de Controle Interno, para análise de conformidade.

É o relato do essencial.

II - ANÁLISE

Conforme relatado, cuidam os autos de procedimento administrativo cujo objeto é a aquisição de água mineral em garrafão de 20 litros, para atender o Núcleo da Defensoria Pública de Alvorada D'Oeste, conforme Termo de Referência n. 6/2024 (0350399).

A PGE-DEF, em seu parecer jurídico, abordou o preenchimento dos requisitos necessários à contratação via dispensa de licitação, em atenção ao disposto no artigo 75, III, da Lei n. 14.133/2021, tendo destacado que a licitação realizada por meio do Pregão Eletrônico n. 027/2023/CPCL/DPE/RO restou fracassada para o item relativo à comarca de Alvorada D'Oeste. Salientou, ainda, a necessidade de manutenção das mesmas condições, como especificações do objeto, valor estimado da contratação, requisitos de habilitação, obrigações contratuais, quantidades, razão pela qual foram feitos alguns apontamentos de elementos discordantes.

Quanto ao procedimento para contratação direta, foram abordados os requisitos constantes do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, bem como a necessidade de ajustes na minuta contratual e no termo de referência.

Verifica-se que, por meio do Despacho Id. 0375200, a SGAP reputou saneados os apontamentos realizados pela Procuradoria Geral do Estado, no Parecer Jurídico n. 27/2024-PGE/DEF.

Quanto aos requisitos de habilitação da empresa LIBERATOR COMÉRCIO DE GÁS LTDA, CNPJ n. 05.655.450/0001-36, nota-se terem sido juntadas certidões negativas (0379727), certidão de inscrição no CNPJ (0353583), declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CF/88 (0353588) e documentação relativa à habilitação jurídica (0379772).

No Id. 0379727 constam as certidões negativas e vigentes relativas aos débitos trabalhistas, FGTS, tributos federais, tributos estaduais e débitos municipais. Ademais, foi juntada certidão negativa de distribuição de ações judiciais de falências e recuperações judiciais. Deste modo, evidencia-se a demonstração documental do preenchimento dos requisitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista da empresa LIBERATOR COMÉRCIO DE GÁS LTDA, CNPJ n. 05.655.450/0001-36, que apresentou o menor preço para a contratação, conforme Id. 0346047.

Logo, considerando que restou demonstrada a adoção de providências para adequação do termo de referência e da minuta contratual, nos moldes delineados pela PGE-DEF, bem como a comprovação da habilitação fiscal e trabalhista da empresa, inexistem apontamentos a serem feitos por esta Diretoria.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Diretoria de Controle Interno expressa opinião no sentido de **atestar a conformidade** dos procedimentos em análise.

Por fim, destaca-se que esta manifestação deste controle interno tem caráter opinativo, com a finalidade de auxiliar o gestor no controle da legalidade dos atos a serem praticados, de modo que somente ao gestor compete avaliar a conveniência e a oportunidade da prática de atos administrativos.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração, encaminhando os autos para apreciação superior.

Porto Velho/RO, data da assinatura eletrônica.

LUCAS DA CRUZ COSTA

Controlador Interno

Mayra Carvalho Torres Seixas



Documento assinado eletronicamente por **Mayra Carvalho Torres Seixas, Diretor(a)**, em 12/03/2024, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas da Cruz Costa, Controlador(a) Interno(a)**, em 12/03/2024, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0381344** e o código CRC **F0655A6A**.